

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 6.097, DE 2009

Dispõe sobre as convocações de audiências públicas das Distribuidoras de Energia Elétrica e da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, e dá outras providências.

Autor: Deputado CLEBER VERDE
Relator: Deputado CHICO LOPES

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.097, de 2009, de autoria do ilustre Deputado Cleber Verde, determina que as distribuidoras de energia elétrica insiram nas notas fiscais de consumo mensal de energia as convocações das audiências públicas a serem realizadas pelas próprias distribuidoras e pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Na justificação apresentada, o Autor ressalta que a energia elétrica é componente primordial para a dignidade do ser humano, devendo o custo deste serviço essencial ser discutido com a sociedade de forma ampla e transparente. Entretanto, constata que a presença dos consumidores e interessados nas audiências públicas é muito reduzida.

Conclui então o Autor pela necessidade de maior divulgação das audiências, de forma que estas atinjam seus objetivos.

Nos termos regimentais (art. 24, II), compete-nos manifestar sobre o mérito da proposição.

II – VOTO DO RELATOR

Consideramos o projeto em apreciação muito conveniente e oportuno em defesa do consumidor.

Como bem salientou o Autor, a energia elétrica é um serviço essencial para a dignidade do ser humano. E as audiências públicas realizadas pela ANEEL e pelas distribuidoras representam instrumento imprescindível para ensejar a participação dos consumidores no processo de decisão do setor.

Porém, a participação da sociedade nestas audiências tem sido muito pequena, em função das convocações não terem ampla divulgação. Para preencher esta lacuna, o meio de divulgação mais eficiente não poderia ser outro que não as próprias notas fiscais de consumo.

Desta forma, manifestando nosso apoio à proposição em exame, entendemos que sua objetividade e clareza dispensa-nos de considerações adicionais.

Pelo acima exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.097, de 2009, na forma do substantivo que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2010.

Deputado CHICO LOPES
Relator

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 6097 DE 2009

“Dispõe sobre as convocações de audiências públicas das Distribuidoras de Energia Elétrica e da Agência Nacional de Energia – ANEEL, e dá outras providências”.

O CONGRESO NACIONAL decreta:

Art. 1º. As distribuidoras de energia elétrica deverão inserir nas 02 (duas) notas fiscais de consumo mensal de energia imediatamente anterior a convocação, **informação referente** às audiências públicas a serem realizadas pelas próprias distribuidoras e pela Agência Nacional de Energia Elétrica, **sem** qualquer ônus para o consumidor.

§ 1º As letras dos avisos de convocações a que se refere este artigo, deverão ter, pelo menos tamanho e corpo duas vezes maior que o tamanho da descrição do valor a pagar, nas referidas notas fiscais.

§ 2º Nos avisos de convocação deverão estar dispostos a data, local, o horário das audiências públicas e o objeto da audiência.

§ 3º O local da realização da Audiência Pública deverá comportar no mínimo 140 (cento e quarenta) lugares, para acomodar sentados os consumidores, agentes do setor de energia elétrica e demais interessados.

§ 4º Nas audiências públicas a que se refere esta lei, deverá obrigatoriamente estar presente um dos diretores da agência reguladora ANEEL.

Art. 2º A ANEEL poderá expedir os atos necessários ao cumprimento desta lei, bem como criar novos meios de divulgação, dos avisos das audiências públicas, observado no que couber, o disposto na legislação de proteção ao consumidor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.